

D.O.E.

Edição 1.700
Terça-feira
07 de Janeiro de 2025
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
José William Ribeiro de Oliveira
Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Procuradoria Geral

Alberto Fadel Neto

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Secretaria Municipal de Governo e Articulação



LEI Nº 1.794, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.468, de 30 de junho de 2016, para aumentar o número de vagas de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no Município de São Fidélis e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de São Fidélis aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Art. 1° da Lei Municipal n° 1.468, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criados no quadro permanente de pessoal do Município de São Fidélis os cargos efetivos abaixo indicados, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, para serem preenchidos por concurso público, conforme especificado nos Anexos I e II desta Lei."

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.468/2016 é complementado pelo Anexo I desta Lei, que atualiza o número total de vagas para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) mantendo os demais existentes.

Art. 3º Fica incluído o **Anexo II** nesta Lei, que detalha as microrregiões contempladas com as novas vagas de ACS, incluindo as vagas reservadas a pessoas com deficiência (PCD), conforme previsto no Edital do Concurso Público nº 001/2023.

Art. 4º As atribuições dos cargos criados por esta Lei permanecerão as mesmas já definidas pela legislação federal vigente e regulamentadas pelo Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.468/2016.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, complementadas se necessário. **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 07 de janeiro de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira Prefeito Municipal de São Fidélis

ANEXO I

ANEXO I											
QUADRO	O DE VAGAS ALTE	RADO DOS CARG	OS DE AGEN	NTES COMUN	IITÁRIOS I	DE SAÚDE					
Classe	Carga	Escolaridade Mínima	Vagas Atuais	Vagas Adicionais	Vagas Totais	Vencimento R\$	CH Semanal				
Quadro PACS	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	54	40	94	R\$ 3.036,00	40 h				

ANEXO II

ANEXO II									
Microrregiões Contempladas e Vagas Criadas para Agentes Comunitários de Saúde (ACS)									
Micro-Região	Vagas Existentes	Vagas a Serem Criadas		Vagas para PCD					
Barro Branco	03	02	05	0					
Boa Esperança	02	02	04	0					
Centro	06	04	10	0					
Clínica da Família	10+1(PCD)	09+1(PCD)= 10	21	1					
Colônia	05	02+01(PCD)=03	08	1					
Coroados	06	05	11	0					
Ipuca	7+1(PCD)=8	07	15	0					
Penha	7+1(PCD)=8	04	12	0					
Pureza	05	03	08	0					
Total	54	40	94	2					

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE



LEI Nº 1.795, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o § 3º do Art. 13 da Lei Municipal nº 1.500, de 06 de junho de 2017, e dá outras junho de exceções.

A Câmara Municipal de São Fidélis aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do Art. 13 da Lei Municipal nº 1.500, de 06 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - (...)"

§ 3º O cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação deverá ser ocupado por profissional com experiência na área educacional e, preferencialmente, portador de diploma de pedagogia ou licenciatura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 07 de janeiro de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira Prefeito Municipal de São Fidélis

VII - As previsões meteorológicas que indicam a possibilidade de novas chuvas nas próximas semanas, o que pode agravar ainda mais a situação atual;

DECRETA:

- Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência Nível II no Município de São Fidélis, em razão dos impactos causados pelas fortes chuvas, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.
- Art. 2º A Situação de Emergência declarada tem como objetivo viabilizar:
- I A mobilização dos órgãos municipais e ações emergenciais para mitigar os danos causados;
- II A solicitação de apoio e recursos financeiros junto aos governos estadual e federal;
- III A dispensa de licitações para contratação de serviços e aquisições indispensáveis, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
- IV O preenchimento e envio do Formulário de Informações do Desastre (FIDE) ao sistema S2iD, conforme exigências da Defesa Civil.
- Art. 3º Ficam as secretarias municipais, sob coordenação da Superintendência de Defesa Civil, responsáveis por elaborar relatórios detalhados sobre os danos em suas respectivas áreas e propor soluções técnicas para enfrentamento das situações emergenciais.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 90 dias, podendo ser prorrogado conforme necessário

São Fidélis, 06 de janeiro de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira Prefeito Municipal de São Fidélis



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

DECRETO Nº 4.881, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS EM RAZÃO DOS IMPACTOS DECORRENTES DAS FORTES CHUVAS

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 e considerando:
- I Os relatórios emitidos pelas secretarias que integram o Grupo de Resposta Às Ações Coordenadas (GRAC), que expõem a dimensão dos impactos causados pelas chuvas no Município;
- II A ocorrência da enchente do Valão Catarina, que no dia 29 de dezembro de 2024 alagou os bairros do Centro, Barão de Macaúbas, Penha, causando danos significativos a residências, comércios e vias, afetando aproximadamente 4.866 munícipes;
- III O desabamento de barreiras em várias localidades, conforme constante nos relatórios do GRAC, e os impactos em aproximadamente 1.600 km de estradas vicinais afetadas e as RJ-158 e RJ-192, que tiveram diversas quedas de árvores e barreiras dentro da extensão territorial do Município de São Fidélis. prejudicando o escoamento das produções agrícolas do município. Considerando ainda o retorno das aulas no mês de fevereiro, essas estradas precisam estar aptas para que produtores, alunos e moradores possam transitar de forma segura e eficiente;
- IV A presença de moradias próximas a barrancos instáveis, representando risco iminente às famílias residentes;
- V O registro do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), RJ-F-3304805-13214-20241229, classificado com o código COBRADE 1.3.2.1.4.;
- VI O acumulado de chuvas no município, registrado no pluviômetro da Defesa Civil dentro da zona urbana, que alcançou 200mm entre os dias 22 e 29 de dezembro de 2024;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA" COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

NUMERO DO CONTRATO DE COMODATO: 001/2027

TERMO ADITIVO Nº. 003 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDELIS IRLA - INSTITUTO RENAN E LÍDIA ABREU

OBJETO: ALTERA AS CLÁUSULAS: SEGUNDA, QUINTA E SEXTA.

DATA DE ASSINATURA: 17 de dezembro de 2024

VIGÊNCIA INICIAL: 01 de janeiro de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 31 de dezembro de 2028